



LEI Nº. 896, DE 15 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº. 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, AOS DETENTORES DE TÍTULOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO DENOMINADO VIDA NOVA, EMITIDOS SOB A ÉGIDE DA LEI nº. 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Título de Legitimação Fundiária em relação aos imóveis urbanos integrantes do Loteamento Vida Nova, nos termos dos arts. 23 e 75, da Lei Federal n. 13.465/2017, para o fim de reconhecer diretamente o direito de propriedade aos ocupantes do referido núcleo urbano, os quais já tenham sido antes beneficiados com o Título de Legitimação de Posse, nos moldes da Lei Federal n. 11.977/2009.

Art. 2º. O título de Legitimação Fundiária a que se refere o artigo primeiro será outorgado através de Certidão de Regularização Fundiária-CRF, a ser expedida nos próprios autos dos processos e



procedimentos administrativos que deram origem aos Títulos de Legitimação de Posse de que trata a Lei Federal n. 11.977/2009.

Parágrafo único. A Certidão de Regularização Fundiária-CRF conterà listagem nominal dos ocupantes dos imóveis urbanos que já tenham sido antes contemplados com o Título de Legitimação de Posse outorgados pelo Poder executivo, podendo também ser expedida em caráter suplementar, se necessário for, para o fim de alcançar a todos os legitimados fundiários que fizerem jus ao direito de propriedade de suas respectivas posses.

Art. 3º. Fica o Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Comodoro-MT autorizado a promover todos os atos registrários necessários à transmissão direta de propriedade aos legitimados fundiários de que trata esta lei, observadas as demais garantias legais constantes da Lei Federal n. 13.465/2017, em especial as que se referem à gratuidade de custas e emolumentos.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de maio de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio